



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6305**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

**Autoria:** Ademar de Barros Bicalho

**Data:** 10/10/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 162/2006. Denomina a "Rua Marcolina Rosa dos Santos", localizada no bairro Ciro dos Anjos. (Referente à Lei nº 3.664, de 25/10/2006).

**Controle Interno – Caixa:** 8.7      **Posição:** 34      **Número de folhas:** 09

Espécie: PL  
Categoria: Denominação  
v.8.7  
ordem: 34  
nº fls: 08



162/2006  
19.10.2006

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_ /2006

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho.

ASSUNTO:

Denomina Rua Marcolina Rosa dos Santos, no Bairro Ciro dos Anjos.

### MOVIMENTO

Entrada em - 10/10/2006

Comissão de Legislação e Justiça e Denominação de Vias Públicas

- 1 -  
2 - *ANUVA DO EN UNICA EM 19.10.2006*  
3 -  
4 -  
5 -  
6 -  
7 -  
8 -  
9 -  
10 -

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Gab. 04 – Centro / Telefax 38 3221 9683 ramal 204

RS  
10/10/06  
Ademar Bicalho

**Projeto de Lei n.º 2.006.**

**Denomina-se Rua Marcolina Rosa dos Santos**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º - Passa a denominar-se Rua Marcolina Rosa dos Santos, a Rua popularmente conhecida como Rua "E" – Bairro Ciro dos Anjos.**

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de outubro de 2006.

  
**ADEMAR BICALHO**  
VEREADOR  
*ademar bicalho*  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*É VOTADA*  
EM 10 DE OUTUBRO DE 2006



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS  
EM 10 DE OUTUBRO DE 2006



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
*JAILICA*  
EM 10 DE OUTUBRO DE 2006

PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS SOBRE O PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2006 QUE “Denomina Rua Marcolina Rosa dos Santos, no Bairro Ciro dos Anjos” de autoria do vereador Ademar de Barros Bicalho.

#### I – RELATÓRIO

Nos termos do *art. 46, inciso IV*, alínea “d” do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exame e emissão de parecer, projeto de lei que **“Denomina Rua Marcolina Rosa dos Santos, no Bairro Ciro dos Anjos”** de autoria do vereador Ademar de Barros Bicalho.

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os assuntos submetidos a seu exame, quanto aos aspectos legal e constitucional e quanto à forma técnica de redação, conforme dispõem os arts. 67 e 68, do Regimento Interno.

Após análise, a Comissão verificou que o projeto, em questão, atende às exigências previstas no art. 159, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vez que foram juntados todos os documentos seguintes documentos exigidos, quais sejam: Ofício da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, informando que o referido logradouro não possui denominação oficial e que não existe outro logradouro com a denominação pretendida, Abaixo Assinado dos moradores e Termo de Responsabilidade, confirmando a autenticidade das informações contidas no Abaixo-Assinado.

#### II – CONCLUSÃO

Com as considerações precedentes, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação considera o referido projeto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2006.

Ver. Eurípedes Xavier Souto  
Presidente

Ver. Antônio Silveira de Sá  
Relator



## Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2006 QUE “Denomina Rua Marcolina Rosa dos Santos, no Bairro Ciro dos Anjos” de autoria do vereador Ademar de Barros Bicalho.

#### I – RELATÓRIO

Nos termos do *art. 46, inciso IV*, alínea “d” do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi encaminhado à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para exame e emissão de parecer projeto de lei que **“Denomina Rua Marcolina Rosa dos Santos, no Bairro Ciro dos Anjos”** de autoria do vereador Ademar de Barros Bicalho.

A esta Comissão cabe manifestar-se sobre matérias atinentes à denominação de vias, logradouros públicos ou próprios municipais, conforme dispõem os arts. 67 e 71, do Regimento Interno.

Após análise, a Comissão verificou que o projeto, em questão, atende às exigências previstas no art. 159, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vez que foram juntados todos os documentos seguintes documentos exigidos, quais sejam: Ofício da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, informando que o referido logradouro não possui denominação oficial e que não existe outro logradouro com a denominação pretendida, Abaixo Assinado dos moradores e Termo de Responsabilidade, confirmado a autenticidade das informações contidas no Abaixo-Assinado.

#### II – CONCLUSÃO

Com as considerações apresentadas no relatório, a Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos emite parecer favorável à votação do referido projeto.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2006.

Ver. Raimundo Pereira da Silva  
Presidente

Ver. Heráclides Gonçalves Filho  
Vice – Presidente

Ver. Ruy Adriano B. Muniz  
Relator

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do art.159, acrescentando-lhe as alíneas “a”, “b”, “c” e o Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na alínea “c”, declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no Abaixo-Assinado referentes ao Projeto de Lei, de minha autoria que **Denomina**  
Rua Marcolina Rosa dos Santos  
Bairro Anjos, na cidade de Montes Claros.  
Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 09 de outubro de 2006

  
\_\_\_\_\_  
Autor da Proposição  
Vereador Ademar de Barros Bicalho.



## Prefeitura de Montes Claros - MG

Secretaria Municipal de Governo



Montes Claros (MG), 13 de setembro de 2006

OFÍCIO Nº: SG/152/06

ASSUNTO: Informação (Presta)

SERVIÇO: Secretaria de Governo

Senhor Vereador:

Em atenção à reivindicação de V.Sa. formulada em Ofício 0011/2006 de 31.08.06 e conforme Memo Nº GS/630/06 de 12.09.06 expedido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação prestamos as seguintes informações:

- . A Rua "5", no bairro Santo Antônio e a Rua "E" no bairro Ciro dos Anjos, não possuem denominação oficial.
- . Não existem logradouros cadastrados com os nomes pretendidos para as ruas constantes no referido ofício.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos..

Atenciosamente,

Márcia Júlia Filocre Saraiva  
Secretaria Municipal de Governo

Ilmo. Sr.  
**Ademar Bicalho**  
MD. Vereador de Montes Claros  
N E S T A

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

e-mail: [ademarbicalho@yahoo.com.br](mailto:ademarbicalho@yahoo.com.br)

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Gab. 04 – Centro - / CEP: 39.400-466 - Telefax 38 36905404

Montes Claros, 31 de Agosto de 2006.

Ofício 0011/06

*Exma. Sra.  
Márcia Saraiva  
Secretaria Municipal de Governo  
Nesta.*

Prezada Secretária,

Com nosso cordial abraço, vimos através deste, solicitar de V.Exa. verificar junto ao órgão responsável se as Ruas e Avenidas abaixo relacionadas, já possuem denominação oficial, e se o nome que pretendemos colocar já existem em alguma via ou logradouro público no Município de Montes Claros.

BAIRRO	RUA ou AVENIDA	Nome pretendido
Santo Antônio II	Rua "05"	José de Oliveira Silva
Círo dos Anjos	Rua "E"	Marcolina Rosa dos Santos

Não tendo o mais para o momento, aguardarmos resposta urgente e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

*Atenciosamente,*

**ADEMAR BICALHO**

VEREADOR

PROTOCOLO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006 QUE “Denomina Rua Marcolina Rosa dos Santos, no Bairro Ciro dos Anjos”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de outubro de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78 .605